



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Avenida Francisco Cabral, nº 161, Centro, Cep: 59.480-000

E-mail: cplsaopedrorn@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20060107/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, MONITORAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS DA PRODUÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS DA PRODUÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO E SUPORTE NOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E PROCESSAMENTO DOS DADOS DA PRODUÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INCLUINDO RELATÓRIOS, REMAPEAMENTO DE ÁREAS VIA SATÉLITE, PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO DE VIA TABLETS, IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA O PEC QUE FUNCIONARÁ DIRETAMENTE INTERLIGADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. MONITORAMENTO DE INDICADORES DO NOVO FINANCIAMENTO DA APS, SUPORTE AOS PROFISSIONAIS EM ALCANCE DE METAS; HOSPEDAGEM EM NUVEM DO SISTEMA, BACKUP E DISPONIBILIZAÇÃO DE NOVAS VERSÕES.	mês	12	R\$ 10.845,75	R\$ 130.149,00

1.2. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. A contratação será realizada mediante **Pregão, na forma Eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**, considerando que os serviços objeto desta contratação possuem natureza comum e apresentam especificações objetivamente definidas neste Termo de Referência;

1.4. O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 130.149,00** (cento e trinta mil, cento e quarenta e nove reais), conforme pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os custos unitários constantes da tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, o qual concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A evolução tecnológica aplicada à gestão pública tornou indispensável a utilização de soluções informatizadas capazes de apoiar a tomada de decisões, otimizar processos administrativos e proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços públicos. No âmbito da saúde, especialmente na Atenção Primária, a utilização de ferramentas tecnológicas permite maior controle das informações produzidas pelas equipes, geração de relatórios gerenciais, monitoramento de indicadores estratégicos e acompanhamento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão municipal e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar suporte técnico especializado para o processamento das informações da Atenção Primária à Saúde, monitoramento dos indicadores do financiamento da APS, remapeamento territorial das equipes, emissão de relatórios gerenciais, hospedagem segura da base de dados em ambiente de computação em nuvem, realização de backups periódicos e apoio técnico aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando maior

eficiência administrativa, segurança das informações e continuidade dos serviços.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, capacitação, monitoramento e processamento dos dados da Produção da Atenção Primária à Saúde – APS, compreendendo o suporte técnico especializado, processamento das informações registradas no sistema e-SUS APS/PEC, monitoramento dos indicadores do Novo Financiamento da Atenção Primária, emissão de relatórios gerenciais, remapeamento territorial, hospedagem da solução em ambiente de computação em nuvem, realização de backups automáticos, disponibilização de novas versões da plataforma e apoio técnico permanente aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de integração entre os serviços, suporte técnico contínuo, atualização tecnológica permanente, segurança das informações e acompanhamento especializado dos indicadores da Atenção Primária à Saúde;

3.3. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza continuada e deverão ser executados de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a manutenção da plataforma tecnológica, o suporte técnico aos usuários e o acompanhamento permanente dos indicadores da Atenção Primária à Saúde.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A futura contratada deverá possuir conhecimento técnico comprovado acerca da legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, ao sistema e-SUS APS, ao Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, ao Novo Financiamento da Atenção Primária e às normas técnicas relacionadas ao objeto da contratação.
- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a execução contratual
- 4.5. A solução deverá possuir mecanismos de armazenamento seguro das informações, com realização de backups periódicos e garantia da integridade dos dados.
- 4.6. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual, mediante canais oficiais de atendimento.
- 4.7. Todas as atualizações tecnológicas necessárias ao adequado funcionamento da solução deverão ser disponibilizadas sem custos adicionais para a Administração.
- 4.8. A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção das informações tratadas durante a execução contratual.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1.1. Os serviços serão executados em favor da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro/RN, observadas as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do futuro contrato administrativo.
- 5.1.2. A execução dos serviços ocorrerá predominantemente de forma remota, mediante sistema de chamados, acesso remoto, correio eletrônico, videoconferência, telefone e demais ferramentas tecnológicas. Havendo necessidade devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá realizar atendimento presencial, em prazo previamente acordado entre as partes, sem prejuízo da continuidade dos serviços remotos..

5.2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- 5.2.1 Reterritorialização a partir de dados georreferenciados;
- 5.2.2 Gestão de indicadores de saúde por segmentos, como: equipe ou por profissionais e de cadastros de usuários e profissionais do SUS;
- 5.2.3 Criação de indicadores customizados, além das que são fornecidas pelo Ministério da Saúde;
- 5.2.4 Integração de diversas bases de dados, como: Assistência Social, Bolsa Família/Cad. Único, Cadastro da Educação, fornecidos pelo município para um melhor acompanhamento e Gestão dos Recursos;
- 5.2.5 Utilização de algoritmos e agentes de Inteligência Artificial para receber sugestões de ações.

- 5.2.6 Apoio em ações de implantação e suporte técnico dos sistemas eSUS AB – CDS e PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), (de acordo com o cenário local) do município;
- 5.2.7 Apoiar com ações de implantação e suporte dos sistemas e-SUS/PEC e CDS no município realizando levantamento in loco de toda a estrutura necessária para continuidade de funcionamento do sistema de prontuário do Cidadão – PEC/ESUS, incluindo pontos elétricos pontos de rede, quantidade de gabinetes e periféricos e relação nominal com função dos profissionais que necessitarão de treinamento especializado;
- 5.2.8 Hospedagem do sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC – e – SUS em servidor com certificação
- 5.2.9 Ofertar, instalar e configurar a ferramenta de backup automático da base central no servidor do sistema PEC/e-SUS em datacenter com realização de backup automático no mínimo 03 (Três) vezes ao dia e armazenamento dos dados em nuvem;
- 5.2.10 Disponibilizar profissional com graduação na área de saúde, com experiência comprovada na atenção primária à saúde, para análises de todos os relatórios do sistema PEC/e-SUS visando cumprimento de metas do Novo Modelo de Financiamento da Saúde e indicadores de produção, sempre quando requisitado;
- 5.2.11 Instalar, treinar e dar suporte técnico no aplicativo e-SUS AB território;
- 5.2.12 Instalar, treinar e dar suporte técnico no aplicativo Atividade Coletiva para os profissionais das unidades de saúde;
- 5.2.13 Demonstrar as funcionalidades do sistema PEC/ESUS para todos os profissionais da saúde e para o suporte local;
- 5.2.14 Treinamento intensivo e individualizado com o profissional responsável pela exportação do ESUS AB;
- 5.2.15 Monitorar o uso da Estratégia e-SUS AB integralmente no município;
- 5.2.16 Elaborar e enviar à Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de atividades, visando reportar as ações realizadas, indicar os pontos críticos a serem monitorados, e avaliar sua própria atuação indicando inclusive o nível de uso do prontuário eletrônico com informações do índice gradativo de repasse de recursos resultado da aplicação efetiva do sistema na sua integralidade;
- 5.2.17 Backup em nuvem;
- 5.2.18 Dar suporte no que tange aos componentes fixo, vínculo, acompanhamento territorial. Componente de qualidade e demais metodologias do novo financiamento da APS de modo a garantir alcance de metas ao município;
- 5.2.19 Incluir a gestão do Programa Nacional de Imunização;
- 5.2.20 Implantar Paineleletrônico de atendimento.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. A execução do objeto contratado, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, admitindo-se a utilização de ofícios, correio eletrônico institucional, sistema de chamados ou outro meio formal que permita o registro das comunicações realizadas durante a execução contratual..
- 6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital:

7.3. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br; ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.4.1 Habilitação Econômico-financeiro:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.5. Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6. Outros Requisitos de Habilitação:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Ação: 10.122.0004.2013.0000 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ

3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fontes: 1.500.1002

1.600.3110

1.600.3120

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.3.1 O recebimento definitivo do objeto ocorrerá mediante atesto do Fiscal do Contrato, após verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
- 10.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.7. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços.
- 10.8. Comunicar tempestivamente à contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na execução contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);
- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 11.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.5. Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, e transportes necessários para a entrega dos materiais;
- 11.6. Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a execução contratual, garantindo o funcionamento da solução tecnológica contratada..
- 11.7. Atender às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização do contrato.
- 11.8. Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações fornecidas pela Prefeitura.
- 11.9. Cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados tratados durante a execução contratual.
- 11.10. Realizar backups periódicos da base de dados durante toda a execução contratual
- 11.11. Disponibilizar todas as atualizações da plataforma necessárias ao adequado funcionamento da solução, sem custos adicionais para a Administração.
- 11.12. Emitir relatórios técnicos sempre que solicitados pela fiscalização do contrato

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

São Pedro/RN, 24 de julho de 2026.

DAVID BRUNO DE MOURA GOMES
Secretário Municipal de Saúde